



Estado do Ceará  
Tribunal de Contas dos Municípios  
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar

1  
205

Processo Nº 2009. CAN. PEN. 21.825/09  
Prefeitura Municipal de Canindé  
Interessada: Antônia Lucieuda Almeida Silva  
Natureza: Pensão  
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ACÓRDÃO Nº 1302/2010

**EMENTA:**

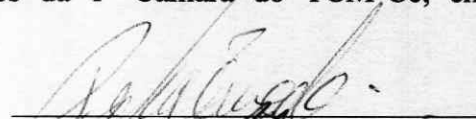
- Pensão.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da pensão.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de pensão.


**ACÓRDÃO**

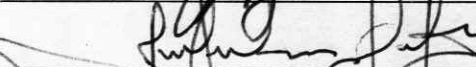
Vistos e discutidos estes autos de pensão, de interesse de **Antônia Lucieuda Almeida Silva**, viúva do ex-segurado **Francisco Coelho da Silva**, falecido, ocupante do cargo de tratorista, **acorda** a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios – Ce, **julgar legal** o Ato nº 006/2010, à fl. 196, concessivo de pensão em favor da interessada acima indicada, no valor de **749,70 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)**, cujo benefício terá direito a viúva enquanto não convolar novas núpcias, **determinando-se, em consequência, o devido registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em 23 de maio de 2010.

 - Presidente

 - Relator

Fui presente  - Procurador (a)



Processo Nº 2009. CAN. PEN. 21.825/09  
Prefeitura Municipal de Canindé  
Interessada: Antônia Lucieuda Almeida Silva  
Natureza: Pensão  
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

### RELATÓRIO

Cuidam estes autos de pensão, requerida por **Antônia Licieuda Almeida Silva**, viúva do ex-segurado, **Francisco Coelho da Silva**, falecido em 27 de junho de 2009.

O Ato de pensão nº 006/2010, assinado pelo Prefeito, Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, é datado de 21 de janeiro de 2010, e fixa o valor desta em R\$ 749,70 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

A 3ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização desta Corte de Contas, informa às fls.198/199, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária (certidão de óbito, casamento, nascimento, dentre outras), com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público de Contas junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino à fl. 203, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

### VOTO

Com efeito, a requerente implementou todos os requisitos para que lhe seja concedida pensão.

O ato concessivo de pensão encontra-se fundamentado no art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II da Constituição Federal com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 41 da Lei nº 1918/2006, de 27.01.2006, IPMC – Instituto de Previdência do Município de Canindé; art. 53, § 5º da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 217 da lei 1.190/92 – Regime Jurídico Único, conforme fl. 196, sendo que, o valor do benefício está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

207  
8

Estado do Ceará  
Tribunal de Contas dos Municípios  
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar

Processo Nº 2009. CAN. PEN. 21.825/09  
Prefeitura Municipal de Canindé  
Interessada: Antônia Lucieuda Almeida Silva  
Natureza: Pensão  
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ISSO POSTO, face à informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do ato concessivo de pensão em favor de Antônia Lucieuda Almeida Silva, no valor de R\$ 749,70 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).**

Tal benefício será pago a dependente supra a partir de 27 de junho 2009, extinguindo-se quando a viúva convolar novas núpcias.

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 23 de março de 2010

  
Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar  
Relator